



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

000010  
Prot. 919/2019  
28/02 - 16:19  
J. L. Reimann  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 19/2019 (GVGB)

28 de fevereiro de 2019.

A Vossa Excelência  
Renato Reimann,  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei nº 17/2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, ressalvo que o Parecer Jurídico N° 024.2019 toca em um importante ponto quando trata da manifestação do Conselho Municipal de Saúde de Toledo, conforme preconiza o inciso II do art. 3° da Lei nº 2.094/12.

Neste sentido, na condição de relator do referido projeto na Comissão de Legislação e Redação (CLR), solicita uma oitiva do Conselho, como forma de documentar-se a posição do mesmo no que tange sobre a inserção de dispositivo, objeto do projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**GABRIEL BAIERLE**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011

Ofício nº 07/2019 – CLR

Toledo, 01 de março de 2019.

Ao Senhor  
DORIVAL MOREIRA DA SILVA  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Avenida Tiradentes, nº 1165, Centro, 2º piso da Biblioteca Pública  
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do conselho.

Senhor Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 17, de 2019, de autoria da Vereadora Marli do Esporte, que estabelece a possibilidade do agendamento telefônico de consultas médicas para idosos e pessoas com deficiência nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Toledo (anexo), e da necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão de Legislação e Redação solicita que a matéria seja deliberada em reunião do conselho, para posteriormente ser encaminhado a esta comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Cumprе ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu § 7º, dispõe que *a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.*

RENTAO REIMANN  
Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Recebi:  
01/03/19 Hora \_\_\_\_\_  
Secretária Executiva  
Michelle C. M. Rodrigues

PL 017/2019  
AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Marli do Esporte

